



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Institui a Política Municipal de Melhoria do Trânsito no Município de Teresina, mediante a afixação de placas informativas contendo o telefone da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS (118) nos semáforos, e dá outras providências.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Melhoria do Trânsito, com a finalidade de promover a afixação de placas informativas contendo o telefone 118 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, junto aos semáforos instalados em vias públicas municipais. Art. 2º As placas de que trata esta Lei deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso, preferencialmente nos postes ou estruturas de sustentação dos semáforos. Art. 3º As placas terão como finalidade: I – possibilitar ao cidadão a comunicação imediata de falhas, defeitos ou funcionamento irregular dos semáforos; II – contribuir para a segurança viária; III – fortalecer a participação do cidadão na fiscalização dos serviços públicos. Art. 4º As placas deverão conter, no mínimo: I – a inscrição: “EM CASO DE PROBLEMAS NESTE SEMÁFORO, LIGUE 118 – STRANS”; II – fonte legível, com contraste adequado; III – material resistente às intempéries. Art. 5º A implementação desta Lei deverá observar: I – a disponibilidade orçamentária do Município; II – o aproveitamento de contratos, materiais e estruturas já existentes; III – a implantação gradual, conforme planejamento do órgão competente.	



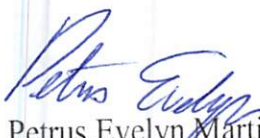


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo o padrão visual das placas e o cronograma de implantação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Petrus Evelyn Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade promover o interesse local e a segurança viária, ao instituir a Política Municipal de Melhoria do Trânsito, mediante a afiação de placas informativas contendo o telefone 118 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS junto aos semáforos do Município de Teresina.

É notório que falhas no funcionamento de semáforos, especialmente em vias de grande fluxo, ocasionam congestionamentos, aumento do risco de acidentes e prejuízos à mobilidade urbana. Em muitos casos, a demora na identificação do problema pelo órgão responsável contribui para a ampliação desses transtornos.

A proposta busca estimular a participação cidadã e aprimorar a eficiência dos serviços públicos, permitindo a comunicação imediata de irregularidades e reforçando o controle social.

A proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual.



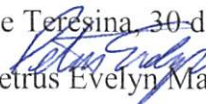
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

A medida não cria cargos, funções ou órgãos, não impõe modelo de gestão e possui baixo impacto orçamentário, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de janeiro de 2026.


Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.